



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA.
Proc. Nº 0803685-22.2022.8.18.0167.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos Vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta capital, dando cumprimento ao respeitável mandado em anexo, extraído dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por CONDOMINIO FLOR DE LIS em face de PAMELA MACEDO CARVALHO DE SOUSA, diligenciei a Avenida Luiz Vieira, Nº 3000, Bom Princípio, onde após observadas as formalidades legais, PROCEDI A **PENHORA** de uma casa de número 82, localizada no Condomínio Flor de Lis, Avenida Luiz Viera, Nº 3000, composta de 02 quartos, 01 sala integrada a 01 cozinha, 01 banheiro, estando a mesma em perfeito estado de conservação, a qual avalio o bem descrito em R\$ 200,00 (Duzentos mil reais), considerando seu estado atual de conservações e bem como o atual preço de mercado local.

Ato Contínuo, **DEPOSITEI** o bem penhorado em mãos do Sr. PAMELA MACEDO CARVALHO DE SOUSA, CPF nº 063.813.873-60, RG nº. 7565936 – SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Luiz Vieira, Nº 3000, Bairro Bom Princípio, que o recebeu e se compromete, sob as penas da lei, a bem guardá-lo dele não abrindo mão sem prévia autorização deste Juízo. E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente auto, do qual dou fé, e segue devidamente assinado.

Frozeira Mendes de Oliveira Martins
.....
Oficiala de Justiça Avaliadora

Pamela Macedo Carvalho de Sousa
.....
Depositário

Teresina, 26 de novembro de 2025.

Intimação Executado